

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 06 DE MAIO DE 1986

O Ministério de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos Veterinários e dos estabelecimentos que os fabriquem, aprovado pelo decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, considerando a existência de formulações de ações terapêuticas similares e de baixa toxicidade em relação as preparações à base de DDT (diclorodifeniltricloroetano), HCH (hexaclorociclohexano) e o que consta no Processo nº MA-21000/001159/86, Resolve:

Artigo 1º - Proibir a fabricação, a importação e a comercialização de produtos de uso veterinário à base de organoclorados, principalmente, DDT, LINDANE, e HCH Total.

Parágrafo Único - As partidas dos produtos fabricados anteriormente a data desta Portaria, poderão ser comercializados até esgotamento dos seus prazos de validade, ficando automaticamente cancelada os seus registros ou licenças.

Artigo 2º - As formulações enquadradas nos termos desta Portaria, poderão, no interesse dos proprietários ou registrastes, ser modificadas através de outros princípios ativos, que não os organoclorados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ministerial nº 356, de 14 de outubro de 1971.

ÍRIS REZENDE MACHADO